



**Processo de Contratação**

# Dispensa de Licitação 16/2021

**Detalhes**

Processo: 23/2021

Data: 30/09/2021

Objeto: Locação de box de garagem com acesso 24 horas na cidade de Caçador/SC, para “guarda” do automóvel VW Gol, Placa MJT-3648, utilizado pelo Departamento de Fiscalização do CRF/SC, ou veículo equivalente que venha a substituí-lo.

Requisitante: Comissão de Patrimônio

Valor Global: R\$ 1.395,00

**Observação**

Processo simplificado em razão do baixo valor. Realizado em isolamento social decorrente da pandemia COVID-19. Autorizações estão nos autos, exceto mensagens do aplicativo WhatsApp.



**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**  
**REQUISITANTE: COMISSÃO DE PATRIMÔNIO**  
**ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: CCL**

**1 – OBJETO**

Locação de box de garagem com acesso 24 horas na cidade de Caçador/SC, para “guarda” do automóvel **VW Gol, Placa MJT-3648**, utilizado pelo Departamento de Fiscalização do CRF/SC, ou veículo equivalente que venha a substituí-lo.

**Localização:** Box de garagem nº 05, no Edifício Ouro Verde, situado na Rua Victor Baptista Adami, nº 18, Centro de Caçador/SC.

**Obs.: Única proposta de locação disponível na cidade de Caçador/SC.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

O CRF é uma entidade responsável pela fiscalização da profissão farmacêutica, atuando em todo o estado de Santa Catarina. Disponibiliza veículos para viagens e deslocamento dos fiscais servidores, responsáveis pela atividade fim desta autarquia. Justifica-se a contratação de box de garagem com acesso 24 horas para “guarda” de veículo, no intuito de preservação da vida útil do automóvel, patrimônio do referido órgão.

**3 – PREÇO**

**Valor: R\$ 115,00 (mensal) + IPTU (aprox. R\$ 15,00 anual).**

Razão Social: Imobiliária Bello Ltda.

CNPJ 85.281.707/0001-76

Habilitação: Regular

**4 – DA LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. “Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Justifica-se a dispensa de licitação pela eficiência e economicidade da contratação, haja visto que não possuímos outras ofertas de box de garagem para locação na cidade de Caçador/SC, sem a mínima possibilidade de obter vantagem para o CRF/SC. Esta CCL indica a continuidade do processo nestes termos.

**5 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do Maurício Gustavo Tramontina, Presidente da Comissão de Patrimônio do CRF/SC, a quem competirá acompanhar ou delegar a outrem a execução do serviço.

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2021, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, na dotação abaixo discriminada:

**Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de Bens Móveis, Imóveis ou Intangíveis.

**7 - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**;

7.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR;

7.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

7.4 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o



LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

- 7.5 Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 7.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 7.7 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.8 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

## **8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **11 de outubro de 2021 e encerramento em 10 de outubro de 2022**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei 8.666 de 1993;
- 8.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da assinatura do presente instrumento contratual;
- 8.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **9 - DO REAJUSTE**

- 9.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes;
- 9.2 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;
- 9.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Florianópolis/SC, 30/09/2021.

**Neiva Denise Schmitz**, Membro da Comissão de Patrimônio do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no Decreto nº 8.539/2015.

**Everaldo Amaral**, Presidente da CCL do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no Decreto nº 8.539/2015.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

**Farm. Marco Aurélio Thiessen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no Decreto nº 8.539/2015.